

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079313/2014

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 04/12/2014 ÀS 16:09

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS e Quinze de Novembro/RS**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão em **1º de junho de 2014**, seus salários reajustados no percentual de **7,67% (sete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em junho **de 2013**, respeitadas as seguintes regras:

**I** – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), e acima deste valor aplica-se a livre negociação.

**I** – A limitação salarial prevista no item I acima não incide sobre os salários dos comissionistas.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes do presente acordo será feita conjuntamente com a **folha de pagamento de Dezembro de 2014**

**Parágrafo Único:** Expirado o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças apuradas, deverão ser corrigidas pela variação da TR/POUPANÇA da data em que o salário atualizado deveria ter sido pago e a data do efetivo pagamento.

#### **Pagamento de Salário   Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

**Os empregados admitidos após 01/06/2014 terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:**

<b>ADIMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>
<b>Junho/13</b>	<b>7,67%</b>
<b>Julho/13</b>	<b>7,23%</b>
<b>Agosto/13</b>	<b>7,24%</b>
<b>Setembro/13</b>	<b>6,94%</b>
<b>Outubro/13</b>	<b>6,52%</b>
<b>Novembro/13</b>	<b>5,74%</b>
<b>Dezembro/13</b>	<b>5,04%</b>
<b>Janeiro/14</b>	<b>4,16%</b>
<b>Fevereiro/14</b>	<b>3,38%</b>
<b>Março/14</b>	<b>2,60%</b>
<b>Abril/14</b>	<b>1,64%</b>
<b>Maio/14</b>	<b>0,72%</b>

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, **a partir de 1º de junho de 2014:**

**a) Empregados em Geral e Comissionistas: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);**

**Parágrafo Único:** Os pisos pactuados no *caput* desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao Piso Salarial estipulado para o RS, através de lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE**

Os empregadores efetuarão pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

#### **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado mais antigo na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até **10 (dez)** dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Gratificação de Função**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS-EXTRAS -

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

**Parágrafo Único:** Para cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras estabelecido no caput presente cláusula.

### Adicional de Tempo de Serviço

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será garantido um adicional de **3% (três por cento)** por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

### Outros Adicionais

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão um adicional no valor de **10% (dez por cento)** do salário efetivamente percebido, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de **6 (seis)** anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão, a seus empregados, a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

**DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO**

**REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO** - O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no inicio ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exerceente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função, efetivamente, por eles exercida no estabelecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES**

**FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES** - Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a)** a relação dos salários e ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- b)** o Informe Anual de rendimentos para fins de Imposto de renda;
- c)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:
  - número de horas normais e extras trabalhadas e;
  - o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- d)** comprovante de recebimento de qualquer documento entregue pelo empregado;
- e)** uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- f)** material necessário para a maquilagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquilada;
- g)** documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- h)** cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS

**Relações de Trabalho   Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo

empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, durante 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

**Parágrafo Único:** Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídicio pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao sua gestão com vista ao seu retorno ao empregado.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTADO**

**ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTADO** - Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

**CONFERÊNCIA DE CAIXA** - A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

**Parágrafo Único:** As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual neste acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho, ou quando a

empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com adicional previsto neste acordo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a **02 (duas)** horas diárias;
- b)** o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de **30 (trinta)** horas por trabalhador;
- c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f)** o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

**Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo Rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO-PONTO**

**LIVRO OU CARTÃO-PONTO** - As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, **48 (quarenta e oito)** horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPAS**

As empresas deverão comunicar a entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de **30 (trinta)** dias, a eleição das CIPAS.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

**ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS** - As empresas permitirão, a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a um (1) dia dos salários já reajustados pela presente convenção nos meses de **Janeiro/2015, Fevereiro/2015, Julho /2015 e Outubro/2015**, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá, até o dia **10 de Fevereiro 2015, 10 de março 2015, 10 de agosto 2015 e 10 de novembro 2015**, respectivamente, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 02 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de Janeiro de 2015** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10 (dez) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o débito corrigido.

**§ Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas combinações.

**§ Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

**§ Terceiro** - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais a categoria.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão, ao sindicato profissional, as cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o respectivo recolhimento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sofrerão multa de **8% (oito por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional.

GREICE TEICHMANN  
Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GREICE TEICHMANN  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER  
Procurador  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS